

ACÓRDÃO

TC-005197.989.23-9 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Gerson Credendio.

Advogados: Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP nº 94.209) e Homero Morales Massarente (OAB/SP nº 144.158).

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 09 de dezembro de 2025, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com quitação do responsável, ficando, ainda, a Origem, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, ciente das recomendações nele expostas.

Alertou, por fim, ao responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator